

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20241209/0004-60****1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, de forma a suprir de maneira adequada e eficaz a necessidade de fórmulas infantis e leite em pó especial para o público infantil atendido por suas unidades de saúde e programas assistenciais. A falta destes insumos comprometeria severamente a capacidade do município em fornecer uma nutrição apropriada às crianças, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade ou com necessidades especiais de alimentação.

A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- Cobertura das necessidades nutricionais de lactentes e crianças que, por razões diversas como intolerâncias alimentares, distúrbios de absorção, entre outros, não podem utilizar fórmulas convencionais ou leite materno.
- Apoio aos programas municipais que têm como foco a saúde e o desenvolvimento infantil, especialmente em comunidades onde há a prevalência de riscos nutricionais ou ausência do aleitamento materno com a qualidade e quantidade apropriadas.
- Garantia de fornecimento contínuo dos suplementos alimentares e leites especiais, evitando interrupções que podem afetar negativamente o estado nutricional e a saúde das crianças.
- Assegurar a oferta de produtos que atendam as especificações técnicas necessárias, com informações nutricionais detalhadas e restrições alergênicas claras, em conformidade com os padrões da ANVISA e do Ministério da Saúde.
- Atendimento às expectativas de crescimento da demanda por esses produtos no município, tomando como base fatores demográficos e políticas públicas em vigência ou programadas.

Portanto, a aquisição desses insumos nutricionais é de fundamental importância para o atendimento às políticas de saúde infantil da municipalidade, representando uma ação indispensável para assegurar a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças residentes no Município de Piquet Carneiro.

**2. Área requisitante**

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	FRANCISCO WILAME PINHEIRO LIMA

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos com foco na adequada satisfação da necessidade de abastecimento de fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro. Tendo em vista o bem-estar da população infantil e o atendimento eficiente das demandas de saúde pública, são essenciais a qualidade, o desempenho dos produtos e a incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade, conforme direciona a Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:



- a) Atendimento aos padrões de qualidade e eficácia determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovados por certificações apropriadas;
- b) Observância das especificações nutricionais adequadas às necessidades pediátricas, com destaque para as informações nutricionais e restrições alergênicas;
- c) Adoção de procedimentos que garantam a integridade e a segurança dos produtos durante o transporte e armazenamento.

Requisitos Legais:

- a) Cumprimento da legislação sanitária vigente no Brasil, bem como das demais normativas aplicáveis ao tipo de produto a ser adquirido;
- b) Observância das normas fiscais e tributárias referentes ao fornecimento de bens para a administração pública;
- c) Respeito às normativas específicas para embalagens e rotulagem de produtos alimentícios destinados a crianças.

Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, visando minimizar o impacto ambiental;
- b) Preferência na aquisição de produtos de fornecedores com políticas de sustentabilidade comprovadas;
- c) Estímulo à participação de empresas que adotem práticas de produção que minimizem danos ao meio ambiente.

Requisitos da Contratação:

- a) Apresentação de laudos técnicos que atestem a conformidade dos produtos com as normas vigentes;
- b) Formas de apresentação dos produtos condizentes com a prática e a segurança no manuseio e uso pelos profissionais de saúde;
- c) Validade adequada dos produtos para o período de consumo estimado, evitando perdas por inutilização;
- d) Capacidade comprovada do fornecedor para atender o volume e a periodicidade demandada.

Em consonância com o propósito de promover processos licitatórios eficientes e competitivos sem preterir os requisitos essenciais e a observância da Lei 14.133/2021, esta seção consolida os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Destacam-se a obrigatoriedade de produtos nutricionais adequados, seguros e sustentáveis e a exigência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para garantir o fornecimento contínuo e eficaz, abstraindo-se de toda e qualquer especificação excessiva que possa comprometer o caráter competitivo da futura licitação.

**4. Levantamento de mercado**

Para atender às necessidades do Município de Piquet Carneiro na aquisição de fórmulas infantis e leite em pó, são consideradas diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, dentre as quais destacam-se:





- a) Contratação direta com fornecedores, após processo licitatório que atenda aos requisitos da Lei 14.133/21;
- b) Contratação via terceirização, em que uma empresa especializada fornece os produtos necessários, assumindo a responsabilidade pela qualidade e entrega;
- c) Utilização de formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), ou compra através de cooperativas locais especializadas no fornecimento de insumos alimentícios para o setor público;
- d) Aquisição por meio do sistema de Ata de Registro de Preços (ARP), permitindo ao município a flexibilidade e economia, ao aderir a atas já existentes ou realizar o próprio registro para uso futuro.

Após a avaliação detalhada das alternativas, a solução mais adequada para a contratação da aquisição de fórmulas infantis e leite em pó parece ser o uso do sistema de Registro de Preços. Esta abordagem oferece as seguintes vantagens:

- a) Flexibilidade na aquisição dos produtos, permitindo ao município comprar de acordo com a demanda e garantindo a disponibilidade contínua do estoque;
- b) Redução dos preços por meio de negociações em maior escala, possibilitando orçamentos mais competitivos e melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- c) Gestão eficiente do tempo, ao evitar repetidos processos licitatórios e assegurando o fornecimento rápido e eficaz dos insumos;
- d) Manutenção de padrões de qualidade, uma vez que os fornecedores são avaliados e devem atender aos requisitos técnicos e nutricionais estabelecidos pela ANVISA e pelo edital.

Considerando a frequente necessidade de reposição dos estoques, a utilização do Registro de Preços garante ao município um mecanismo de fornecimento contínuo que se alinha com o princípio de economicidade, eficiência e adequação às necessidades da contratação, estabelecidos pela Lei 14.133/21.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de fórmulas infantis e leite em pó foi meticulosamente estudada e fundamentada à luz da Lei nº 14.133 de abril de 2021, a fim de garantir que as escolhas feitas representem a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro. A determinação do objeto que compõe este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi baseada em análises concisas e detalhadas do contexto e das exigências nutricionais dos beneficiários, levando em consideração aspectos técnicos, legais e de eficiência no uso de recursos públicos.

Conforme jurisprudência associada à aplicação da Lei de Licitações, o planejamento detalhado e o estudo aprofundado das necessidades públicas são passos imprescindíveis para a viabilidade e a adequação da contratação, garantindo não só a seleção de proposições capazes de gerar o melhor resultado para a administração, como também minimizando o risco de contratações infrutíferas ou de recursos empregados de forma ineficaz.

Assim, a decisão pelo fornecimento de uma gama de alimentos direcionados – compreendendo fórmulas infantis e leite em pó especial – foi fundamentada pela observação dos seguintes critérios:

178/2025  
SLS AD 3  
PIQUET DE PIQUET CARNEIRO

- Atendimento a um público com necessidades específicas de nutrição, segurança alimentar e conveniência, identificado a partir de parâmetros de saúde pública e assistência social.
- Soluções que representam o estado da arte em formulações nutricionais, acompanhando as melhores práticas e recomendações de entidades de saúde reconhecidas, como a ANVISA e a Organização Mundial da Saúde.
- Aderência a regulamentos sanitários vigentes e às exigências nutricionais pormenorizadas para o público-alvo, demonstrando o alinhamento com os objetivos norteadores das políticas municipais de saúde.
- O balanceamento entre qualidade nutricional, aceitabilidade pelos usuários, vida útil, praticidade de uso e armazenamento, considerando as condições logísticas e de distribuição do município.

Ao elencar a solução ideal, houve especial atenção para assegurar que a mesma incorporasse praticidade e efetividade para a administração pública, ao mesmo tempo em que contemplasse a necessidade de atender a variabilidade da demanda estimada conforme projeção de consumo. Alinhado aos princípios da eficácia, economicidade e desenvolvimento sustentável, o objeto deste ETP consolida a forma mais ajustada de atendimento à população infantil da região, dentro dos parâmetros técnicos e legais estipulados pela Lei 14.133/2021 e seu regramento.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,00	Caixa
	alimento para nutrição enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e hiperprotéica, com distribuição calórica de 20% de proteína (caseinato e proteína do soro do leite), 45% de carboidrato ( maltodextrina) e 35% de lipídio ( óleo de soja, óleo de linhaça, triglicérides de cadeia média e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 epa e dha) contém 1 litro, caixa com 08 unidades		
2	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,00	Caixa
	alimento para nutrição enteral líquida, hipercalórica, oferecendo 1500kcal/63g de proteína e 8g de fibra (55% de fibra de soja, 20% de goma acácia, 18% fos e 7% inulina) em 1 litro de dieta, caixa com 08 unidades.		
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ	1.944,00	Unidade
	suplemento alimentar em pó, hiperprotéico, contém alto teor de proteínas, vitamina d e cálcio além de zinco e vitamina c, de 700g		
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO	3.240,00	Unidade
	suplemento alimentar líquido de composição hiperprotéica enriquecida com arginina, zinco, vitaminas c, a, e, selênio e carotenóides, isento de glúten de 200 ml		
5	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	100,00	Lata
	rico em ferro, cálcio, zinco e vitaminas a, c, d e e, essenciais para a nutrição das crianças contendo 380g		
6	DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA	120,00	Caixa
	dieta hipercalórica, normoprotéica e normolipídica, com perfil lipídico de acordo com ada e aha, mix de fibras, fos, inulina, celulosa, hemicelulose e lignina, corantes e aromas naturais e presença do edulcorantesuclárose		
7	ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	3.240,00	Unidade
	alimento pronto para o consumo para dietas com restrição de lactose, fácil e prático de incluir na rotina, com cálcio, proteínas, vitamina d e outros nutrientes essenciais, rico em proteínas, cálcio, fósforo, zinco, cobre, selênio, vitaminas c, d, b6, k e ácido fólico. fonte de ferro, magnésio, niacina, ácido pantotênico, tiamina, riboflavina e vitaminas a, e e b12, zero lactose, não contém glúten.		
8	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES	100,00	Lata

DE LICITAÇÃO

179/2025

1º ANO



fórmula infantil em pó para lactentes até os 06 meses de vida à base de proteínas lácteas, com dha e ara, prebióticos e nucleotídeos, lata de 800g

9	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES DE IDADE COM PREBIÓTICOS	100,00	Lata
---	---	--------	------

fórmula infantil de seguimento, formulado para lactentes entre 6 meses e 1 ano de vida, a base de proteínas lácteas intactas, com prebióticos, dha e ara e nucleotídeos.

### 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,0	Caixa	871,63	522.978,00
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5 Kcal/ml) E HIPERPROTEICA. COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 20% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), 45% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 35% DE LÍPIDIO (ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE LINHAÇA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA E ÓLEO DE PEIXE COM ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 EPA E DHA) CONTÉM 1 LITRO, CAIXA COM 08 UNIDADES					
2	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,0	Caixa	459,89	275.934,00
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA, HIPERCALÓRICA, OFERECENDO 1500KCAL, 63G DE PROTEÍNA E 8G DE FIBRA (55% DE FIBRA DE SOJA, 20% DE GOMA ACÁCIA, 18% FOS E 7% INULINA) EM 1 LITRO DE DIETA, CAIXA COM 08 UNIDADES.					
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ	1944,0	Unidade	223,45	434.386,80
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, HIPERPROTEICO, CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, VITAMINA D E CÁLCIO ALÉM DE ZINCO E VITAMINA C, DE 700G					
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO	3240,0	Unidade	32,32	104.716,80
SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO DE COMPOSIÇÃO HIPERPROTEICA ENRIQUECIDA COM ARGININA, ZINCO, VITAMINAS C, A, E, SELÊNIO E CAROTENOIDES, ISENTO DE GLÚTEN DE 200 ML					
5	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	100,0	Lata	33,22	3.322,00
Rico em ferro, cálcio, zinco e vitaminas A, C, D e E, essenciais para a nutrição das crianças contendo 380G					
6	DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA	120,0	Caixa	66,43	7.971,60
DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO COM ADA E AHA, MIX DE FIBRAS, FOS, INULINA, CELULOSA, HEMICELULOSE E LIGNINA. CORANTES E AROMAS NATURAIS E PRESENÇA DO EDULCORANTE SUCRALOSE					
7	ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	3240,0	Unidade	131,19	425.055,60
ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, FÁCIL E PRÁTICO DE INCLUIR NA ROTINA. COM CÁLCIO, PROTEÍNAS, VITAMINA D E OUTROS NUTRIENTES ESSENCIAIS. RICO EM PROTÉINAS, CÁLCIO, FÓSFORO, ZINCO, COBRE, SELÊNIO, VITAMINAS C, D, B6, K E ÁCIDO FÓLICO. FONTE DE FERRO, MAGNÉSIO, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, TIAMINA, RIBOFLAVINA E VITAMINAS A, E E B12. ZERO LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
8	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES	100,0	Lata	101,57	10.157,00
FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES ATÉ OS 06 MESES DE VIDA À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, LATA DE 800G					
9	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES DE IDADE COM PREBIÓTICOS	100,0	Lata	101,57	10.157,00
fórmula infantil de seguimento, formulado para lactentes entre 6 meses e 1 ano de vida, a base de proteínas lácteas intactas, com prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.794.678,80 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em consonância com o Art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei 14.133/2021, que trata do princípio do parcelamento, a definição pelo parcelamento ou não da solução para a contratação de aquisição de fórmulas infantis e leite em pó no Município de Piquet Carneiro deve ser embasada na observação técnica e econômica da viabilidade e vantajosidade para a administração pública. Após análise

180/2025  
1º ANO  
9



detalhada sobre as condições apresentadas pelo mercado e pelas necessidades da Secretaria da Saúde do Município, posicionamo-nos favoravelmente ao parcelamento desta solução, conforme justificativas a seguir:

- a) A viabilidade de divisão do objeto em lotes pode ser efetuada sem prejuízo da natureza dos insumos a serem fornecidos, permitindo uma maior competitividade no processo licitatório e uma potencial redução dos preços ofertados.
- b) Levantamentos de mercado indicam que diversos fornecedores regionais têm capacidade de fornecer os itens requisitados em quantidades menores, o que fomenta a participação de micro e pequenas empresas locais, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- c) A fragmentação em lotes possibilita menores riscos de desabastecimento, uma vez que a dependência de um único fornecedor é mitigada, atendendo aos princípios de eficiência e segurança jurídica.
- d) O parcelamento fortalece o controle de qualidade sobre os produtos entregues, ao se estabelecer múltiplos pontos de entrega e fiscalização.
- e) De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma que o potencial de economia de escala foi considerado e não compromete a vantagem obtida pelo parcelamento dos itens.
- f) Conforme Art. 40, § 2º da mesma lei, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local indica que o parcelamento favorece uma distribuição de contratações de forma que mercados menores e locais possam ser beneficiados, incentivando a economia da região e fomentando a concorrência leal.

Portanto, o parcelamento da solução se justifica por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, além de estar alinhado aos princípios de transparência, eficácia e ao desenvolvimento local sustentado, satisfazendo os objetivos da administração pública e as disposições legais.

#### **9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Este processo de contratação para a aquisição de fórmulas infantis e leite em pó encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro vigente. As necessidades identificadas e os quantitativos estabelecidos para a aquisição dos itens são consistentes com as projeções e as diretrizes estratégicas previamente delineadas pelo município, as quais têm como objetivo atender às demandas junto à Secretaria da Saúde de forma eficiente e eficaz.

O Plano de Contratações Anual é um instrumento de planejamento que permite à administração pública municipal organizar de maneira sistemática as contratações necessárias para o período subsequente e está em conformidade com as políticas públicas voltadas para a saúde materno-infantil. Além disso, o planejamento realizado leva em consideração o desenvolvimento sustentável do município, a melhoria contínua dos serviços prestados à população e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da análise criteriosa da necessidade pública, do estudo dos padrões de consumo de fórmulas infantis e leite em pó e da projeção da demanda futura na cidade de Piquet Carneiro. Assegura-se, assim, que todas as aquisições estejam alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria da Saúde, garantindo que os serviços e produtos contratados contribuam direta e significativamente para a promoção da saúde infantil no município.





Consequentemente, este processo licitatório foi desenvolvido para promover um ambiente íntegro e confiável que esteja em conformidade com as metas globais de saúde definidas no plano de governo municipal, atendendo ao interesse público e observando a responsabilidade fiscal e os princípios de economicidade.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação para aquisição de fórmulas infantis e leite em pó objetiva alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia do fornecimento contínuo e adequado de fórmulas infantis e leite em pó para atendimento das necessidades nutricionais de crianças no município de Piquet Carneiro, em conformidade com as políticas públicas de saúde e nutrição infantil.
- b) Assegurar a qualidade nutricional dos produtos, respeitando os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas pertinentes, promovendo assim o desenvolvimento saudável e adequado das crianças atendidas.
- c) Estabelecimento de um canal de distribuição eficiente e eficaz, que permita o rápido atendimento das demandas emergenciais e programadas pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro.
- d) Contribuir para a redução dos índices de morbidade e mortalidade infantil no município, através da oferta de uma nutrição balanceada e específica para crianças com necessidades alimentares particulares.
- e) Ampliação do acesso aos suplementos nutricionais para famílias de baixa renda e situação de vulnerabilidade social, mitigando os riscos de desnutrição infantil.
- f) Otimização do uso dos recursos públicos empregados na aquisição dos insumos, obtendo-se o melhor custo-benefício e atendendo aos princípios de economicidade e eficiência, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.
- g) Fortalecimento do planejamento estratégico da Secretaria da Saúde, garantindo alinhamento das contratações à legislação vigente e aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, como a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável e a observância dos princípios da eficiência e da eficácia nos processos de contratação.
- h) Fomento às boas práticas de mercado, promovendo a competição leal entre fornecedores e repudiando práticas abusivas ou de sobrepreço, em observância aos objetivos da Lei 14.133/2021 de evitar contratações com preços inexequíveis ou superfaturamento na execução dos contratos, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I e III.

Por fim, espera-se que o processo de contratação esteja em perfeita consonância com os princípios administrativos fundamentais, visando além do atendimento das necessidades imediatas, contribuir para o desenvolvimento sustentável e para o aperfeiçoamento da Administração Pública no trato com a coisa pública, em harmonia com as disposições da nova Lei de Licitações.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da aquisição de fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- a) Realização de um processo de capacitação específico para os membros da equipe de licitação e fiscalização das futuras contratações, visando atualizações sobre o processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021;





- b) Desenvolvimento e aprovação de um Termo de Referência abrangente, que inclua todas as especificações técnicas e parâmetros de qualidade das fórmulas infantis e leite em pó, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA;
- c) Implantação de um sistema de gestão de estoque que permita monitorar a distribuição e utilização dos produtos adquiridos, para evitar perda de recursos através de expiração ou danos aos produtos;
- d) Estabelecimento de mecanismos de controle e avaliação da eficácia da solução contratada, por meio do acompanhamento de indicadores de saúde nutricional das crianças atendidas;
- e) Promoção de programas de treinamento para os profissionais de saúde envolvidos na distribuição e orientação sobre o uso das fórmulas e leite em pó, assegurando que as famílias beneficiadas recebam as informações necessárias;
- f) Verificação e preparação da infraestrutura logística necessária para armazenamento e distribuição dos produtos, garantindo que as condições adequadas sejam mantidas desde a entrega dos fornecedores até o recebimento pelas famílias;
- g) Engajamento e diálogo com os fornecedores para garantir a clareza das condições de entrega, prazos, e a manutenção dos padrões de qualidade durante toda a vigência do contrato;
- h) Elaboração de um plano de comunicação para divulgar a contratação e a disponibilidade dos produtos para as famílias necessitadas, utilizando canais oficiais e meios de comunicação do município;
- i) Definição de um plano de fiscalização das entregas e um processo para recebimento provisório e definitivo dos bens, incluindo a verificação da conformidade com as especificações contratuais;
- j) Criação de um procedimento para resolução de possíveis inadimplências ou falhas contratuais, incluindo medidas administrativas e, se necessário, a aplicação de penalidades previstas pela Lei 14.133/2021;
- k) Preparação para eventual prorrogação da ata de registro de preços, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, caso se mantenha a vantajosidade dos preços e a conveniência para a administração.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei 14.133/2021, se justifica pela análise da demanda por fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, atendendo aos princípios de eficiência e economia propostos pela legislação em vigor. As razões que fundamentam a escolha desse sistema são:

- a) Flexibilidade na aquisição dos produtos, permitindo a compra conforme a necessidade, evitando o desperdício e a obsolescência do estoque, em conformidade com o artigo 83 da Lei 14.133.
- b) Agilidade na reposição de estoque, essencial para atender a variações sazonais ou imprevistos na demanda, o que está alinhado com o artigo 84, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria da Saúde.
- c) O SRP proporciona condições vantajosas de compra, com a economia de escala e a possibilidade de negociação de preços mais baixos, em virtude do volume total estimado, observando o princípio da economicidade, conforme artigo 82, inciso V.
- d) Garante a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos, pois estabelece critérios e padrões a serem respeitados pelos fornecedores durante a vigência da ata de registro de preços, conforme estabelece o artigo 82, inciso I.





- e) Possibilita a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, aumentando a eficiência das contratações públicas e otimizando recursos, como indicado nos artigos 86 e 87, que tratam da intenção de registro de preços e da adesão à ata de registro de preços, respectivamente.

A decisão de utilizar o SRP também está respaldada no artigo 40, que aponta para a necessidade de um planejamento de compras considerando as condições de consumo anual, bem como nas diretrizes de racionalização e alinhamento com o planejamento estratégico, conforme o artigo 12, inciso VII.

Logo, a utilização do sistema de registro de preços se mostra como a metodologia mais apropriada para esta aquisição, proporcionando um mecanismo de gerenciamento do abastecimento que está em sintonia com o planejamento estratégico da Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, além de atender aos objetivos de governança, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133.

### **13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E LEITE EM PÓ para a Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a dificuldade na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;
- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficácia no atendimento às demandas críticas de saúde pública;
- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.





Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.

Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais.

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Após análise detalhada do processo de contratação para aquisição de fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. As considerações a seguir destacam os elementos fundamentais que respaldam este posicionamento e estão alinhadas às diretrizes da referida legislação:

- a) A necessidade da contratação está justificada pela relevante qualidade pública de garantir o acesso a uma nutrição adequada para crianças no município, conforme descrito na Seção 1.
- b) A escolha do objeto tem respaldo nos princípios da eficiência e do interesse público, conforme articulações do Art. 5º da Lei 14.133, emergindo claramente como a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas.
- c) A estimativa de quantidades e o valor da contratação foram determinados com base em estudos técnicos preliminares e levantamentos de mercado, de acordo com o Art. 18 e Art. 23 da Lei, demonstrando economicidade e alinhamento com os preços vigentes no mercado.





- d) A opção pelo parcelamento da contratação foi justificada por proporcionar maior eficiência e gestão, promovendo o aproveitamento integral dos bens adquiridos sem excessos que poderiam levar a desperdícios, alinhando-se assim ao princípio da economicidade e da proporcionalidade que norteiam purchases públicas.
- e) O adotado sistema de registro de preços, em conformidade com o Art. 40 e Art. 82 a Art. 86 da Lei 14.133, oferece a flexibilidade necessária para a contratação, assegurando preços vantajosos e condições favoráveis para o Município durante o período de validade de uma eventual ata de registro de preços.
- f) As contratações decorrentes deste processo observarão os princípios da transparência e do julgamento objetivo, evitando contratações com sobre-preço ou condições inexequíveis, de acordo com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133.
- g) O alinhamento estratégico da contratação com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde está evidenciado na habilitação com os programas de nutrição infantil e saúde materno-infantil existentes, em consonância com o disposto nos incisos I, IV e VI do Art. 18 da Lei.
- h) A vedação da participação de empresas em forma de consórcio, conforme disposto no Art. 15 da Lei, se justifica uma vez que não se aplica à natureza desta licitação, sendo mais adequada a contratação direta dos fornecedores qualificados.
- i) Os possíveis impactos ambientais foram considerados de acordo com o Art. 18, XI, da Lei 14.133, sendo propostas medidas mitigadoras para garantir um desenvolvimento sustentável.

A contratação proposta atende todas as exigências da Lei 14.133/2021, demonstrandose como uma medida necessária, vantajosa e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, justificando-se plenamente sua realização. Desta forma, a contratação é considerada viável e razoável, contribuindo para a efetividade do serviço público e o atendimento do interesse geral.

Piquet Carneiro / CE, 23 de janeiro de 2025

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**assinado eletronicamente**  
**JOÃO ALCANTARA COSTA**  
**MEMBRO**

**assinado eletronicamente**  
**ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA**  
**MEMBRO**

**assinado eletronicamente**  
**FABIANA VIEIRA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**

